REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2016– Embrapa Pesca e Aquicultura

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 80/2016

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 09h00, do dia 21/03/2017.

Local: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

Tipo de Licitação:(x) Menor preço (aferido na forma do TR/PB)

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustível (Diesel S10) para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

Participação: (x) EXCLUSIVA PARA ME/EPP - COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA¹? (__) SIM (x) NÃO

Órgão da Embrapa responsável pelo Gerenciamento: Embrapa Embrapa Pesca e Aquicultura
Órgão Participantes: (Descrição dos órgãos participantes que se manifestaram
por meio da IRP)
Não há

EDITAL: Poderá ser obtido no site da Embrapa, https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura/licitacoes ou no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Informações: Embrapa Pesca e Aquicultura, Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com Avenida LO 18, sentido Norte, Loteamento Água Fria, Caixa Postal Nº 90, Palmas-TO, CEP: 77.008-900. - Setor de Patrimônio e Suprimentos. Horário 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Telefones (63)3229-7828 e (63)3229-7830. E-mail: sps.cnpasa@embrapa.br

 $^{^{\}rm 1}$ §3, art. 48, DA Lei Complementar 123/2006 e art. 9°, inciso II e alíneas do Decreto nº 8.538/2015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 37/2016 - EMBRAPA Pesca e Aquicultura.

REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Pesca e Aquicultura e de seu Pregoeiro devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente Edital de Licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10) PARA A EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos, sujeitando as partes à disposição da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 8.538/2015, do Decreto n.º 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da união - DOU, SEÇÃO III, PAG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade pregão eletrônico mediante condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de combustível (óleo diesel S10) para a Embrapa Pesca e Aquicultura conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- 1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3. A Embrapa, através de sua Unidade licitante, é a responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste edital.
- 3.1 Os órgãos e entidades participantes, se for o caso, estão especificados no Termo de Referência, juntamente com a descrição dos itens e quantitativos que pretendem adquirir.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. Não poderão participar deste Pregão o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:
- 4.3.1. Não estejam credenciadas no SICAF;
 - 4.3.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa constante do TR/PB.

- 4.3.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;
- 4.3.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.3.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovado por meio de Estatuto ou Contrato Social.
- 4.3.6 Empresas ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.3.7. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
- 4.3.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- 5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 5.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas terão validade <u>de 60 (sessenta) dias</u> contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.12. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.
- 5.13. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.2. Caso a presente licitação seja exclusiva para ME e EPP e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c art. 10º, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 8.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

- 9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo.
 - 9.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

- 9.2. Para efeito do item 9.1., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
 - 9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
 - 9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.
 - 9.2.4. O disposto no subitem 9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. Caso tenha sido estabelecida alguma cota na forma do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, esta será integralmente regulamentada no Termo de Referência e observará o seguinte.
 - 9.3.1. O disposto neste item não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
 - 9.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 9.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 9.3.4. Fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
 - 9.3.5. Não se aplica o benefício disposto no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

- 9.5. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.
 - 9.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
 - 9.5.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010
- 9.6. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.
- 9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.
- 9.8. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que

estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.9. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

- 10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11. O Pregoeiro fixará prazo de 2(duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio do fac-símile, ou por e-mail, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.
 - 11.1.Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio do endereço eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste edital.
- 11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa ou, ainda, para orientar sua decisão.
- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 11.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.
 - 11.7.1. <u>Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.</u>
 - 11.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão.**
 - 11.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 11.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 11.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 11.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 11.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 11.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 11.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 11.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 11.7.3.8. estudos setoriais;
 - 11.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 11.9. .Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie

imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) específicados no Termo de Referência/projeto básico.

- 11.10. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.12. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:
- 12.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.
 - 12.1.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.
 - 12.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.
- 12.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Pra	ιZO
LG =	;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC =; e
Passivo Circulante

- 12.3.1 as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 12.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.
- 12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.
- 12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.
- 12.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:
 - 12.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
 - 12.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.

- 12.6.3. atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.
- 12.6.4 declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
- 12.6.4.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.
- 12.6.5. declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 12.6.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 12.6.7. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br);
- 12.6.8. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 12.6.9. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 12.6.9.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se

refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.6.9.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

- 12.7. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.
- 12.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- 12.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.
- 12.10. Será <u>considerada inabilitada</u>, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver <u>suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 Plenário e Acórdão 2.218/2011 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).</u>
- 12.11. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.11.1. O prazo de cinco dias úteis conferido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 12.11.2. A prorrogação do prazo de 5(cinco) dias úteis será conferida a critério da Administração Publica em caráter excepcional e mediante justificativa.
- 12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 12.13. No caso de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015);

SEÇÃO XIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através de e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.
- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital
- 13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

- 14. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.
- 14.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4°, § 4° do Decreto nº 8.538/2015.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

- 15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.2. Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16. Após homologado o resultado deste Pregão, a Embrapa, por meio de seu Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.1. A Embrapa convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 16.2. A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço nas condições estabelecidas.
- 16.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.
- 16.4. Após a homologação, a Autoridade Competente fixará prazo, por meio do sistema comprasnet, para o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 16.5. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

- 16.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVIII DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18. A Embrapa, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 18.1. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 18.2. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 18.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Embrapa poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Embrapa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 19.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 19.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Embrapa poderá:
 - 19.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 19.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.3. Não havendo êxito nas negociações, a Embrapa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 20.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 20.1.2. não receber a OCS no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- 20.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4, desta seção será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.3.1. por razão de interesse público;
 - 20.3.2. a pedido do fornecedor.
- 20.4. Após a assinatura do contrato/OCS ou da homologação da Ata, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

SEÇÃO XXI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Embrapa.
- 21.2. A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o quantitativo pretendido esteja dentro da previsão, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Embrapa e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 21.6. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

- 22. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 22.1. Cometer fraude fiscal;
- 22.2. Apresentar documento falso;
- 22.3. Fizer declaração falsa;
- 22.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 22.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 22.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;
- 22.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 22.8. Não mantiver a proposta;
- 22.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 22.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

22.10.1 Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e dos Contratos ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.
- 23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.
- 23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

- 23.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Embrapa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de OCS/Contrato

Palmas, 03 de março de 2017.

Rogério Almirão Sobreira Chefe Ajunto de Administração Embrapa Pesca e Aquicultura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência trata de registro de preços para eventual aquisição de combustível (óleo diesel S10) para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

2. JUSTIFICATIVA:

A Embrapa Pesca e Aquicultura necessita continuamente abastecer os veículos de sua frota visando atender diversas demandas de uso no decorrer do período de vigência do contrato, dentre elas os Projetos de Pesquisa, Transferência de Tecnologia e atividades administrativas.

Neste sentido o art. 3º, I, do decreto nº 7892/2013 diz:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (...).

Desta forma, sendo inegável o enquadramento das necessidades da unidade ao que discorre o dispositivo legal supracitado, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços como modalidade a ser utilizada no presente certame.

Veda-se a participação de consórcio, pois se verifica que para o objeto em questão, o valor estimado e suas características (não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas) tornam inconveniente e inoportuna (discricionariedade evidenciada no caput artigo 33 da Lei 8.666/93) a execução do contrato de forma fracionada entre mais de uma empresa.

3. TIPO DE LICITAÇÃO:

O tipo de licitação será menor preço, em conformidade com o art. 45, §1º, I da lei nº 8.666/93. Será utilizado o **maior desconto por item** como critério de julgamento para aferição do menor preço. O desconto será sobre o **preço máximo** semanal do combustível na cidade de Palmas-TO e terá como base a tabela de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em seu sitio. Será utilizado o preço vigente da semana em que ocorrer o abastecimento levando-se em consideração o tipo combustível usado.

A classificação do fornecedor irá considerar o maior desconto por ítem.

4. RELAÇÃO DOS ITENS

4.1. RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS NA CIDADE DE PALMAS-TO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT. ESTIMADA	Preço por litro/unidad e	Totais em Reais
1	Óleo Diesel S10 utilizado como combustível, mistura complexa de petróleo, composto primário de hidrocarboneto saturado (parafínico ou naftênico), aromático com cadeia carbônica composta de 9 a 30 átomos de carbono e ponto de ebulição entre 150 e 471°C.	Litros	15000	3,125	46.875,00
				Total	46.875,00

(*) Os Preços estimados das tabelas acima estão conforme o preço máximo divulgado pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no período de 04/12/2016 a 10/12/2016 para a cidade de Palmas – TO.

5. DOS PRODUTOS

- a) Os produtos deverão ser de primeira qualidade e primeiro uso, não podendo ser remanufaturados, reciclados ou recondicionados no todo ou em parte.
- A Embrapa Pesca e Aquicultura não possui posto interno em suas dependências e por isso o abastecimento será feito no estabelecimento da empresa vencedora (posto de combustível) devidamente certificado e autorizado.

6. DO ABASTECIMENTO:

6.1. Os itens a ser adquiridos em Palmas - TO, a empresa vencedora obriga-se a abastecer os veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura em seu posto de abastecimento, situado em um raio máximo de até **15 (quinze) quilômetros** do endereço da sua Sede Administrativa, cujo endereço é o seguinte: Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com Avenida LO 18, sentido Norte, Loteamento Água fria, CEP 77.009-800 – Palmas - TO.

7. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O(s) pagamento(s) à(s) Licitante(s) a ser(em) Contratada(s), serão efetuados em moeda corrente nacional, em até o 30° (trigésimo) dia corrido após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7.5. A Embrapa Pesca e Aquicultura, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.
- 7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Embrapa Pesca e Aquicultura encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 7.8. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

8. FATURAMENTO

O faturamento será feito a cada **quinzena** e abrangerá todo o abastecimento feito no período de 1 a 15 e/ou de 16 a 30 ou 31 de cada mês.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 05 km da Sede da Embrapa Pesca e Aquicultura Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com Avenida LO 18, sentido Norte, Loteamento Água fria, CEP 77.009-800 Palmas TO.
- a) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 20 (vinte) horas;
- b) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento de Veículo", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Embrapa Pesca e Aquicultura;
- c) A "Autorização para Abastecimento de Veículo" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- d) Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos na "Autorização para Abastecimento de Veículo", bem como fornecer o devido comprovante.
- F) Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- g) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- h) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- i) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 10.1. Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- 10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 10.2.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros:
 - 10.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Embrapa;
 - 10.2.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 10.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.2.6. Entregar os materiais com observância das especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção, refazendo

tudo quanto for impugnado pela CONTRATANTE que não atenda ao especificado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a entrega dos materiais de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a verificação da conformidade na entrega do objeto de compra deste termo de referência e na forma do contrato;
- 11.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.6. Realizar o recebimento definitivo dos materiais que se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos pela contratada, verificada a conformidade e exatidão pela contratante. Após decorrido o prazo acima estabelecido ocorrerá o recebimento tácito se caso a Embrapa não for informar a Contratada sobre possíveis irregularidades.

12. Avaliação do Custo

12.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

12.2. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, o adjudicatário quando convocado para assinar o Contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.
- 13.2. Para a emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, a Embrapa Pesca e Aquicultura poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

14.CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O Embrapa deverá verificar a conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **14.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para verificar a entrega dos materiais e do contrato.
- 14.2. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

- 14.3. O representante da Embrapa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. A fiscalização pela Embrapa não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

<u>16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO</u>

- 16.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 16.1.1 cometer fraude fiscal:
 - 16.1.2 apresentar documento falso;
 - 16.1.3 fizer declaração falsa;
 - 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 16.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 16.1.7 não mantiver a proposta

- 16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- 16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 16.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 16.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 16.8 infra.
- 16.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
 - a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual:
 - c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.

- 16.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 16.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).
- 16.8.2.1.Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação se dará através de Ordem de Compra/Serviço (OCS) (anexo IV).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. A Embrapa poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.
- 18.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

Palmas - TO, 03 de março de 2017.

Luciano do Carmo Rocha Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística Embrapa Pesca e Aquicultura.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º	/ – Embrapa	
,		

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

	MODELO PROPOSTA				
/_	– E	to ao Edital do Pregão Eletrô Embrapa, apresento , conforme abaixo especific	o nossa proposta d		
ITEM	QUANTI DADE ESTIMA DA	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTA	
		(descrição completa, de acordo com o Anexo I)			
Preço	total estir	nado da proposta R\$	(por extenso)		
Prazo	de valida	de da proposta:	(no mínimo: 60 (se	essenta) dias).	
		ntrega dos produtos: até 2(do conforme termo de referência.	is) dias, após a a	assinatura da	
A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico n.º/ – Embrapa					
Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de					
Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.					
Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º/ – Embrapa, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.					
V. Banco:Agência:Conta Corrente:					
Local e data					
		Diretor ou representante leç	gal - Identidade	_	

Nome legível/Carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º / – Embrapa

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/
Processo nº/ Pregão Eletrônico nº/
No dia de, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, ceptada em, ceptada em, ceptado de la Cédula de Identidade nº e do CPF nº, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº/, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Sócio proprietário,
Dédula de Identidade N° e do CPF nº, conforme quadro abaixo:
tem Descrição Unidade de Medida Quant. Unitário (R\$)
1
2
3

O ÓRGÃO GERENCIADOR será

São ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

b) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

c) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

(Caso não haja órgãos participantes excluir o item)

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 124/2013, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Embrapa e do Fornecedor Beneficiário.

Quantitativo total especificado por item:

Itens	Órgão Gerenciador(quantidade de itens)	Órgão Participante(quantidade de itens)	Quantidade Total por item
		, de	de
assi	ade da Embrapa competente nar a Ata de Registro de Preç Chefe Geral Embrapa	CO Ben CI: [número e CPF:	egal do Fornecedor eficiário cargo e órgão emissor] [número] empresa/fornecedor]

Obs.: Anexar Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

~ ^ _		
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº	/ - Embrapa	
FINIAL DE PREGACOELETRONICO Nº	/ = Emprana	
	- Lilibiaba	

ANEXO IV - MINUTA DA OCS

MODELO DE ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS - OCS

						J	
ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO – OCS							
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO							
OCS:/2	2015	Natureza: Serviç	o Data da	En	nissão:		
Processo r	1 ⁰ :	Moda	lidade da Licitaç	ão:			
Fundamen	Fundamentação Legal:						
2. IDENTIF	2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO						
Fornecedo	or:						
CNPJ/CPF	÷:						
Endereço:	•						
Cidade:		UF:	CEP:				
Telefone(s	s):						
Contato:			Email:				
3. OBJETO)				T		
Item		Descrição	0	Q	U	Preço Unitário	Preço Total
1				1	svc		
	Total						
Valor Total por extenso:							
Informaçõ	es Fin						
Item(ns)		Classificação C	ontábil			Descrição	Valor
1							
Item(ns)		Plano de Aç	ão		S	Solicitante	Valor
1							
	~~~						
4. CONDIÇÕES GERAIS 4.1 Dados para o faturamento:							
Nome: Embrapa Pesca e Aquicultura e Sistemas Agrícolas							
<b>Endereço:</b> Quadra 104 Sul, AV. LO I, nº 34, Conj. 04, 1º e 2º Pavimentos - Plano Diretor Sul, CEP 77.020-020							
Cidade: Palmas/TO							
CNPJ: 00.348.003/0019-40							
4.2 Prazo							

#### 4.3 Local para entrega:

#### 4.4 Garantia:

4.4 Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da Contratada mediante Nota de Empenho, em até 30 dias após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente atestado no documento fiscal (Nota Fiscal, Recibo, etc). Além disso, o fornecedor deve, no ato do pagamento, está regular com as certidões do INSS, RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS e CADIN, SEM AS QUAIS O PAGAMENTO SERÁ INVIABILIZADO.

#### 5. ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL / FATURA:

Número do empenho, Número da Conta Corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

#### 5.1 Tributação

- 5.1.1. Se houver a opção pelo SIMPLES Federal ou isenção de retenção em conformidade com o Art. 12 da Lei 9.532/97, deverá ser apresentada, juntamente com o Documento Fiscal, declaração em duas vias originais de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº RFB 1.234/2012, anexos II, III e IV, na qual deverá constaro CPF ,NOME e ASSITATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
- 5.1.2. De acordo com a Lei 1.355, de 30.12.96, regulamentada pela Portaria SEFP № 37 de 30 de janeiro de 1998, a Embrapa reterá ISS Imposto Sobre Serviço, conforme o caso, a cada prestação de serviço, realizada e paga no Tocantins.
- 5.1.3. O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "ISS retido pelo tomador=SIM, quando o serviço for prestado em Palmas-TO ,além de destacar a alíquota e o valor do ISS na Nota Fiscal.
- 5.1.4. Para os prestadores de serviço sediados fora do município de Palmas, é necessária a emissão do RANFS Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço a cada serviço prestado em conformidade com os Arts. 33 a 37 do Decreto nº 797, de 01 de julho de 2014, da Prefeitura Municipal de Palmas.

#### 5.2 Retenções: (IMPORTANTE)

- 5.2 .1 .Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF Nº 306, de 12/03/03 a Embrapa CNPASA reterá, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente ou anexar a Nota Fiscal ,a declaração original de isenção com o termo "simples nacional" constante da Instrução Normativa 1234/2012, anexo VI da Receita Federal do Brasil RFB.A falta da declaração do Simples implicará na retenção do imposto de renda e das contribuições federais.
- 5.2.2. INSS: O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "Retenção para Previdencia Social" e destacar, também, o valor do INSS

#### 6. MULTA

- 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10% (dez por cento). O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.
- 7. ENCARGOS: Impostos, taxas, fretes demais encargos estão inclusos no valor total desta OCS.

#### 8. OUTRAS CONDIÇÕES

8.1 Observações: A Nota Fiscal Eletrônica em arquivo XML deverá ser encaminhada ao email: <a href="mailto:ntfe.cnpasa@embrapa.br">ntfe.cnpasa@embrapa.br</a>

8.2 A Autorização do processo de liquidação e pagamento estará vinculado ao recebimento no Sistema da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

#### 9. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

- 9.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e <u>contratar com a União</u> (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 9.1.1 cometer fraude fiscal;
  - 9.1.2 apresentar documento falso;
  - 9.1.3 fizer declaração falsa;
  - 91.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 9.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 9.1.7 não mantiver a proposta
- 9.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:
  - a) advertência;
  - b) multa;
- 9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 9.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 14.8 infra.
- 9.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
  - a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
  - b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado:

- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.
- 9.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).
- 9.8.2.1.Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

Responsável pela Emissão:	Autorizamos o Fornecimento do(s) material(ais)/serviços especificados(s) nesta OCS.
Setor de Patrimônio e Suprimento Matrícula	Chefe Adjunto de Administração Matrícula
Recebemos a 1ª via desta OCS em/ condições nela constantes.	//, manifestando-nos de acordo com as